



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TESOURO - MT

Avenida Humberto Marcílio, nº. 173 – Centro – Fones (0\*\*66) 3435-1118 – CEP. 78.775-000  
CNPJ: 03.543.303/0001-49



### LEI MUN. Nº. 471/14, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2014.

*DISPÕE SOBRE CRITÉRIOS BÁSICOS DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS URBANO PARA CÁLCULO DE TÍTULOS DEFINITIVO E DE ITBI, PARÂMETRO DA TABELA EM METROS QUADRADO, O VALOR VENAL DE IMÓVEL.*

**O POVO DO MUNICÍPIO DE TESOURO, ESTADO DE MATO GROSSO**, por seus Representantes na Câmara Municipal, aprova, e, eu, Prefeito, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - A comissão de Avaliação da Prefeitura Municipal de Tesouro, bem como as que vierem a sucedê-las, observará quando da avaliação de imóveis urbanos, os critérios básicos instituídos na presente Lei.

**Art. 2º** - O valor do imóvel objeto da avaliação deverá situar-se entre os valores máximos e mínimos por metros quadrados, territorial e predial sem dedução de porcentagem estabelecida no artigo seguinte, considerando:

- I – a localização
- II – as benfeitorias implantadas/utilização
- III – os benefícios de ordem naturais ou decorrentes de obras materiais, tais como: água, topografia/tipo de solo, de acesso, energia elétrica e outros.

**Art. 3º** - Para Cálculo de Título Definitivo fixa os valores máximo e mínimo das medidas em m<sup>2</sup>, de cada setor geográfico, conforme o cadastro de IPTU nos termos deste Projeto de Lei da cidade e ou localidade do município, com atribuição dos respectivos valores, na forma estabelecida a saber:

I – Setor 01 Territorial, valor mínimo de R\$. 1,50, máximo de R\$. 2,00.

I – Setor 01 Predial, valor mínimo de R\$ 4,00 e máximo de R\$ 5,00.

II – Setor 02 Territorial, valor mínimo R\$1,00 e máximo de R\$ 1,50.

II – Setor 02 predial, mínimo de R\$ 3,00 e máximo de R\$ 4,00.

III – Setor 03 Territorial, mínimo de R\$. 0,70 e máximo de R\$. 1,00.

III – Setor 03 Predial, valor, mínimo de R\$ 2,00 e máximo de R\$. 3,00.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TESOURO - MT

Avenida Humberto Marcílio, nº. 173 – Centro – Fones (0\*\*66) 3435-1118 – CEP. 78.775-000  
CNPJ: 03.543.303/0001-49



IV – Setor 04 val or, mínimo de R\$. 0,50 e máximo de R\$ 0,70.

IV – Setor 04 Predial , mínimo de R\$. 2,00 e máximo de R\$. 3,00.

V – Setor Marginal Rio Garças e Caçununga Territorial , val or mínimo de R\$ 4,00 e máximo 5,00.

V – setor Marginal Rio Garças e Caçununga Predial , val or mínimo de 3,00 e máximo 5,00.

**Art. 4º** - Para Cal cul o de ITBI fixa os val ores máximo e mínimo das medidas em m<sup>2</sup>, com alíquota de 2% de cada setor geográfico, conforme Cadastro de IPTU nos termos deste Projeto de Lei da cidade e ou Localidade do município, com atribuição dos respectivos valores, na forma estabelecida a saber:

I – Setor 01 Territorial , val or mínimo de R\$. 80,00 e máximo de R\$. 160,00.

II – Setor 01 Predial , val or mínimo de R\$ 100,00 e máximo de R\$ 200,00.

III – Setores 02 e 03 Territoriais, val or mínimo R\$ 20,00 e máximo de R\$ 60,00.

IV – Setores 02 e 03, Predial , mínimo de R\$ 40,00 e máximo de R\$ 120,00.

V – Setor 04 Territorial , mínimo de R\$. 20,00 e máximo de R\$. 50,00.

VI – Setor 04 Predial , val or, mínimo de R\$ 30,00 e máximo de R\$. 70,00

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor em vigor na data de sua publ icação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tesouro, Estado de Mato Grosso, em 25 de fevereiro de 2014.

**ILTON FERREIRA BARBOSA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**